



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02639/12

1/2

Administração Direta Municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS do EXERCÍCIO de 2011, da MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, da responsabilidade do Senhor ANTÔNIO ANDRADE FILHO – REGULARIDADE, neste considerando o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO APL TC 528 / 2.013

RELATÓRIO

O Senhor **ANTÔNIO ANDRADE FILHO** apresentou, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **JERICÓ**, relativa ao exercício de **2011**, sob a sua responsabilidade, em conformidade com a **Resolução Normativa RN TC 03/10**, tendo a documentação sido analisada pela DIAFI/DIAGM III, que emitiu Relatório, com as seguintes observações, que a seguir se fez resumir:

1. no orçamento estimou-se a receita e previu-se a despesa em igual valor de **R\$ 530.000,00**, sendo efetivamente transferidos **75,62%** da receita prevista e a despesa realizada foi de **75,62%** da fixada;
2. a remuneração de cada Vereador durante o exercício foi de **R\$ 18.600,00**, e a do Presidente da Câmara foi de **R\$ 37.200,00¹**, estando dentro dos limites estabelecidos na legislação local específica e na Constituição Federal;
3. a despesa com pessoal correspondeu a **2,40%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2010, cumprindo o art. 20 da LRF;
4. a folha de pagamento do Legislativo atingiu **61,76%** das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
5. a despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,99%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, cumprindo o art. 29-A da Constituição Federal;
6. não houve denúncia acerca de irregularidades ocorridas durante o exercício;
7. quanto à gestão fiscal, consignou-se o **atendimento** às disposições da LRF **exceto** quanto à correta elaboração dos RGF do 2º semestre encaminhado para este Tribunal;
8. referente às disposições constitucionais, legais e demais aspectos examinados, constatou-se a realização de despesas com aquisição de veículo Voyage sem a precedência do devido procedimento licitatório, no valor de **R\$ 32.000,00**.

Citado, o ex-Presidente da Câmara Municipal de Jericó, Senhor **Antônio Andrade Filho**, apresentou a defesa de fls. 40/50, que a Auditoria analisou e concluiu por elidir todas as irregularidades antes mencionadas.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

¹ Certamente quis dizer **R\$ 33.900,00** (fls. 30).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02639/12

2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes do Tribunal Pleno, no sentido de que **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de **JERICÓ**, relativas ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do **Senhor ANTÔNIO ANDRADE FILHO**, neste considerando o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal. É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 02639/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de JERICÓ, relativas ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Senhor ANTÔNIO ANDRADE FILHO, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do inciso IX do parágrafo único do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa-Pb, 28 de agosto de 2013.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal

Em 28 de Agosto de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Auditor Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL